



Ata dos trabalhos da Reunião Pública Ordinária da Câmara Municipal de Nova Lima. No dia dez de julho de dois mil e doze, às dezoito horas e quinze minutos, reuniu-se a Câmara em sua Sede, achando-se constituída a sua Mesa Diretora pelos senhores vereadores: Nélio Aurélio de Souza – Presidente, Renato Faria Silva – Vice-Presidente e Luciano Vítor Gomes – Secretário. Sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos e solicitou a chamada dos vereadores presentes; constatando-se a existência de número legal conforme as assinaturas apostas no livro próprio, verificando-se a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário determine a leitura das Atas das Reuniões Ordinária e Solene do dia vinte e seis de junho de dois mil e doze. Em votação, foram aprovadas. O Plenário adiou a leitura da Ata da Reunião Ordinária do três de julho de dois mil e doze. Continuando, o Senhor Presidente solicitou a leitura da proposição que deu entrada na Casa: Projeto de Lei nº 1.251/2012, autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição junto ao Calendário Oficial do Município de Nova Lima do Dia da Consciência Negra e dá outras providências”. O Plenário, conforme solicitação do vereador Marcelino Antônio Edwirges, dispensou pareceres e interstícios para a votação do projeto. O Plenário, consultado pelo Senhor Presidente, autorizou a entrada na Casa do Projeto de Lei nº 1.252/2012, autoria do Poder Executivo, que “Majora os valores que menciona, complementando aqueles dispostos na Lei Municipal nº 2.225, de 05/03/2012, que dispõe sobre a Concessão de Auxílios, Contribuições e ou Subvenções Sociais”. O vereador Renato Faria Silva informou que a proposição trata de subvenção para o Villa

Nova e solicitou, conforme pedido do Executivo, a dispensa de pareceres e interstícios para a votação do projeto. Os vereadores Marcelino Antônio Edwirges, José Guedes e Sandro Lima, em longa discussão, ressaltaram a extrema necessidade de a Direção do Villa Nova colocar em dia o salário de todos os funcionários do clube. O Plenário somente concordou com a dispensa de pareceres e interstícios quando o vereador Cássio Magnani Júnior propôs uma emenda para que fosse realizado um primeiro repasse de trezentos mil reais, e o segundo somente após o Villa Nova comprovar que a folha de pagamento dos funcionários está rigorosamente em dia. Os vereadores parabenizaram o vereador Cássio pela iniciativa. Logo após, o Plenário, consultado pelo Senhor Presidente, também permitiu a entrada na Casa do Relatório Técnico I, que contém a Avaliação Planimétrica da Base Cartográfica do Município de Nova Lima. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou a leitura dos Pareceres da Comissão de Serviços Públicos Municipais referente aos: 1) Projeto de Lei nº 1.217/2012, que “Dá denominação à via pública que menciona” – João Isnard Márcio Pinto; 2) Projeto de Lei nº 1.239/2012, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício de 2013 e dá outras providências”; 3) Projeto de Lei nº 1.240/2012, que “Dá denominação à via pública que menciona” – Rua Raimundo Bruno Benigno; 4) Projeto de Lei nº 1.241/2012, que “Dá denominação à via pública que menciona” – Rua Onofre Perez Furletti; 5) Projeto de Lei nº 1.242/2012, que “Dá denominação à via pública que menciona” – Rua Levy Firmino Alves; 6) Projeto de Lei nº 1.243/2012, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”. A comissão emitiu parecer favorável à tramitação dos projetos. O Projeto de Lei nº 1.239/2012 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer. O Plenário,

consultado pelo Senhor Presidente, conforme solicitação do vereador Renato Faria Silva, dispensou os interstícios para a votação do Projeto de Lei nº 1.243/2012. Dando continuidade, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação: 1) Projeto de Lei nº 1.252/2012, que “Majora os valores que menciona, complementando aqueles dispostos na Lei Municipal nº 2.225, de 05/03/2012, que dispõe sobre a Concessão de Auxílios, Contribuições e ou Subvenções Sociais”. O Senhor Secretário proferiu leitura da emenda de iniciativa do vereador Cássio Magnani Júnior e autoria de toda Casa: Emenda Aditiva: “Art. 1º... Parágrafo Único. O valor ora complementado será repassado ao Villa Nova em duas parcelas iguais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada, sendo que a 2ª (segunda) parcela obrigatoriamente será repassada mediante a comprovação feita pelo Clube de que os salários de todos os seus empregados, exceto atletas, se encontram rigorosamente em dia”. Em votação, emenda aprovada por 09 votos. Em primeira e segunda votação, projeto aprovado por 09 votos e encaminhado à sanção. O vereador Ronaldo Gonçalves Marques, Relator da Comissão de Redação, solicitou ao Senhor Presidente ouça o Plenário sobre a dispensa de Parecer da Comissão de Redação. O Plenário dispensou o mencionado parecer; 2) Projeto de Lei nº 1.243/2012, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”. Em primeira e segunda votação, aprovado por 09 votos e encaminhado à sanção; 3) Projeto de Lei nº 1.251/2012, que “Dispõe sobre a instituição junto ao Calendário Oficial do Município de Nova Lima do Dia da Consciência Negra e dá outras providências”. Em primeira e segunda votação, aprovado por 09 votos e encaminhado à sanção; 4) Projeto de Lei nº 1.244/2012, que “Altera os incisos I e II, além de incluir o inciso III ao artigo 4º da Lei nº 2.256, de 06 de março de 2012, que ‘Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lima para o

exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”. Em discussão, o vereador Luciano Vitor Gomes registrou: “O Vereador Luciano Vitor Gomes, no uso de suas prerrogativas legais, vem expor a Vossa Excelência e ao final requerer o que segue: No mês de junho foi recebida para análise e votação, a Mensagem nº 16 e seu respectivo projeto de Lei nº 1.244/2012, que altera os incisos I e II, além de incluir o inciso II ao art. 4º da Lei 2.256/12 (LOA 2012). Distribuída as cópias da sobredita proposição legal e devidamente analisada, alguns pontos clamam por atenção. A Lei Orçamentária Anual para 2012: a) A LOA nova-limense para o ano de 2012, em seu art. 4º, autorizou ao Executivo Municipal a possibilidade de abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, por anulação até o limite de dezessete por cento da despesa autorizada na LOA. b) O parágrafo único do art. 8º foi inserido para que o Executivo promovesse a consolidação e alteração dos anexos da LOA adequando as nossas emendas orçamentárias elaboradas e aprovadas por esta Casa ao arcabouço orçamentário. O Projeto de Lei nº 1.244: Com o PL 1.244, busca o Executivo:

- 1) Alterar os dois incisos dos art. 4º da LOA e acrescenta o inciso III, permitindo a abertura de créditos adicionais por suplementação orçamentária por: - Excesso de arrecadação até o limite de 30%, ao invés dos 17% contido na LOA; - Anulação de dotações orçamentárias até o limite de 30%, ao invés dos 17% contido na LOA; - Superávit financeiro até o limite de 30%, ao invés dos 17% contido na LOA;
- 2) Revogar os artigos 7º e 8º da LOA. Acontece que a Mensagem que deveria ser a exposição justificativa para encaminhamento da abertura de crédito suplementar, conforme obriga o art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/64, não trouxe nenhum estudo, balanço ou elemento que comprovasse e quantificasse o propalado superávit financeiro, portanto não servindo para o fim a que se destina. No mesmo giro, não existe nenhuma

justificativa para as alterações promovidas nos incisos que autorizam a abertura de créditos suplementares por anulação e/ou por excesso de arrecadação, pois são institutos distintos da abertura de crédito adicional por suplementação via superávit financeiro, como bem distingue o art. 43 da Lei de Meios (Lei 4.320/64). Note-se: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Nosso Regimento Interno também caminha neste sentido, conforme se vê: Art. 151. A Mesa só receberá proposição sobre assunto de competência da Câmara, redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, datilografadas em três vias. (...) §3º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, far-se-á acompanhar dos respectivos textos. Não resta dúvida que a Legislação determina a apresentação dos estudos e justificativa técnica e no caso em tela mais ainda, pois o art. 43 é claro ao dizer que o superávit financeiro se apura com o balanço patrimonial do exercício anterior. Eis os parágrafos e incisos do art. 43: Art. 43. (...) § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. § 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se,

ainda, a tendência do exercício. Isto visto, duas conclusões logo afloram: 1) Na ausência do balanço patrimonial demonstrando de maneira incontestável o superávit financeiro, não há como o parecer conjunto elaborado pelas comissões desta Casa concluir pela legalidade e opinar pelo trâmite favorável da proposição por ferimento ao Regimento Interno e a Lei Nacional nº 4.320/64; 2) Ao argumento não comprovado de superávit financeiro, buscou-se, sem qualquer razão legal ou técnica, visto que são conceitos distintos no direito financeiro, aumentar o limite percentual autorizativo de suplementação por excesso de arrecadação e por a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Logo, tentou-se de uma só vez e sem amparo técnico-legal, modificar toda a lógica escoreita do limite percentual (17%), para abertura de créditos suplementares, imposto pela Câmara Municipal de Nova Lima. Digo escoreito porque o conselheiro do TCEMG, Licurgo Mourão, na sessão do dia 04/10/11, atuando como relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de União de Minas - Exercício Financeiro de 2006, autos nº 729654, afirmou que: "... Salienta-se, entretanto, que a Lei Orçamentária nº 478, de 21/11/2005, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$8.400.000,00, e, em seu art. 4º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 30% (trinta por cento), equivalente a R\$2.520.000,00, conforme fls. 7 e 26. Este percentual elevado poderá descaracterizar o orçamento público, que é um instrumento de planejamento de ações governamentais, no momento de sua execução." (g.n). Finalmente, há de se lembrar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, na consulta nº 735383, concluiu que o pedido de suplementação orçamentária por superávit financeiro, antes do término do exercício, deverá demonstrar os impactos e consequências deste superávit no sistema municipal de planejamento, especificamente na LDO e no PPA. Assim, não restam dúvidas que a proposição legal,

PL 1244/12, desacompanhada das comprovações legais de superávit financeiro e seus reflexos na LDO e no PPA, é ilegal e que, se aprovada, estará desnaturando o sistema de planejamento municipal. É bom registrar que a imunidade material do vereador não o salvaguarda do cumprimento dos princípios regentes da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da CF. Só de passagem e para registro desta Casa, não se vislumbra qualquer motivo técnico que possa amparar a pretensão de se revogar o art. 8º da LOA, pois é ele que dá a possibilidade de se alterar e consolidar os anexos orçamentários em virtude das emendas parlamentares. A Lei Orçamentária Anual – LOA é classificada como lei temporária, cujos efeitos duram por um exercício financeiro (2012), princípio da anualidade. Registra-se que incabível o argumento que se já feitas as adequações o comando legal contido na lei torna-se desnecessário, pois caso contrário, a cada mês de execução orçamentária, um naco da LOA seria revogado. Diante do exposto requer: a) A retirada da proposição (PL 1.244/12) de pauta, nos termos do art. 198, VII do RI, por faltar elemento legal, obrigatório e essencial ao regular trâmite da proposição legal; b) Se assim não entender V. Ex^a, a retirada do PL 1.244/12 da ordem do dia, nos termos do art. 79, II do RI, para que V. Ex^a ou a Mesa solicite o envio a esta Casa da documentação essencial e justificativas técnicas para o regular trâmite, análise e aprovação da referida proposição legal, conforme aqui exposto fartamente. São os termos em que pede e aguarda deferimento. Luciano Vitor Gomes, vereador”. O vereador Luciano informou que manterá a palavra dada ao prefeito, não trabalhou contra o projeto, mas devido ao exposto quer se abster da votação com o objetivo de não prejudicar o pleito do prefeito e em cumprimento ao acordo. O vereador José Guedes realizou o pronunciamento: “O vereador Luck falou muito bem, quero parabenizá-lo. Vou votar contra porque é um projeto cheio de falhas e vou convidar o

meu partido para ingressar no Ministério Público. É a maior aberração e absurdo na Câmara, que votou há três meses 17% para utilização do superávit financeiro e, de repente, o prefeito pede que passe para 30%. Há três meses, a Câmara votou o percentual de 17%, qual o motivo desta brusca mudança? Acho que fica uma coisa muito esquisita no ar. Foi dito o tempo todo que houve um tratado, mas o tratado deve ser cumprido desde que o prefeito também cumpra o que trata com a Câmara. Acompanho de perto esses oito anos e o prefeito faz o que quer. O tratado é muito bonito, mas tem que ser cumprido pelos dois lados. A Câmara fez duas emendas super importantes para o povo de Nova Lima: o Centro de Recuperação dos Usuários de Drogas e o Olho-Vivo. Pelo o que estou sabendo, ficou para 2013. Por quê? Uma cidade tão rica. Não posso votar um projeto que pedi vistas e o advogado que me orientou viu falhas gravíssimas, muitas delas citadas pelo nobre colega Luck. Vou votar contra”. Em primeira votação, aprovado por 07 votos favoráveis, um contrário do vereador José Guedes e abstenção do vereador Luciano Vitor Gomes. O Plenário, conforme solicitação do vereador Cássio Magnani Júnior, dispensou o interstício para a segunda votação. Em segunda votação, aprovado por 07 votos favoráveis, um contrário do vereador José Guedes, abstenção do vereador Luciano Vitor Gomes e encaminhado à sanção. O vereador José Guedes justificou o voto dele afirmando que a Câmara acaba de votar um cheque em branco para o prefeito. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, declarou encerrada a reunião. _____